



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG,
Nº 06, de 11 de dezembro de 2002
Modifica inciso III, § 2º, do art. 102, referente a adicional
sobre remuneração.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º O inciso III, § 2º, do art. 102 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102.
§ 2º
III – adicional de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, quando completar 30 (trinta) anos de serviço, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 11 de dezembro de 2002.

JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

IVACY SIMÕES
Secretário